



**PROJETO RESOLUÇÃO Nº. 007, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 09/12/2021  
7.0. Leitura e votação

  
Assinatura

Dispõe sobre a concessão, o pagamento, o valor e a prestação de contas das diárias de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A concessão, pagamento, valor e prestações de contas de diárias de viagem a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, obedecerão as disposições desta Resolução.

**§1º** - Para os fins do disposto nesta Resolução, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública mesmo que seja de forma transitória.

**§2º** - São considerados agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vereador.

**§3º** - Os membros de comitativas ou missões oficiais especialmente designados pelo Presidente da Casa, e os convidados especiais não enquadrados no *caput* deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus às diárias no valor devido ao vereador ou a servidor com a função ou cargo correspondente.

**Art. 2º** - Ao Vereador e/ou ao servidor desta Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou representação de interesse deste Poder Legislativo, serão concedidas diárias destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem se houver pernoite e locomoção, excetuando-se o custeio deste último quando realizado por meio de veículo oficial.





§1º - Entende-se por interesse da Administração, a busca de benefícios a Câmara ou Município, bem como na representação parlamentar desta Casa Legislativa, e ainda os serviços de secretaria a ser desempenhado fora do município e a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, no exercício da atividade parlamentar no caso de vereadores.

§2º - Os valores das diárias dos servidores públicos e dos agentes políticos desta Casa Legislativa são os constantes do **ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS** desta Resolução.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

### Seção I Da Autorização Prévia

**Art. 3º** - O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento, nos termos do **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS** desta Resolução.

§1º - A diária somente será concedida após emissão de Portaria autorizativa da Presidência desta Casa Legislativa.

§2º - A autorização será prévia ao afastamento.

§3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando:

- a) o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município;
- b) no dia do retorno à sede do município;
- c) quando for fornecido hospedagem e alimentação, nesse caso a metade da diária será para custear a locomoção do servidor e/ou vereador, que se estiver se locomovendo por veículo oficial não será devida.

§4º - A diária:

I – é atribuída



a) previamente pelo dirigente do respectivo órgão por meio de Portaria, inclusive a referente ao seu próprio afastamento, conforme modelo do **ANEXO III – PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS** desta Resolução;

b) mediante preenchimento de Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, que deverá ser apresentado ao dirigente de que trata a alínea "a)" do inciso I deste artigo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para conhecimento, apreciação e expedição da respectiva autorização ou não, na conformidade do **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS** desta Resolução;

c) exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função;

*II – de natureza não-salarial e é paga:*

a) mediante custeio;

b) antecipada e inteiramente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade atribuidora:

1. urgência, podendo ser acertada no decorrer do afastamento; e
2. afastamento superior a 15 (quinze) dias, caso em que pode ser acertada parceladamente.

III – não se incorpora em nenhuma hipótese ao vencimento, subsídio ou provento, inclusive na aposentadoria ou pensão;

*IV – não se considera para o efeito de:*

a) adicional de férias; e

b) gratificação natalina.

V – é destinada a custear, quando houver, despesas com alimentação, hospedagem e traslado, excetuando-se o custeio deste último quando realizado por meio de veículo oficial.

§5º - A antecipação dos valores da diária de que trata a alínea "b)" do inciso II deste artigo, não exime o beneficiário da apresentação da respectiva prestação de contas.





§6º - É nulo o ato de atribuição de diária que tenha início na sexta-feira ou inclua sábado, domingo e feriado, salvo se amplamente motivado.

## Seção II Do Direito a Diárias

**Art. 4º** - Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º desta Resolução;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Legislativo Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pela Presidência da Câmara.

## CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

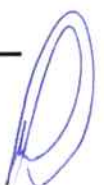
### Seção I Dos Elementos Integrantes do processo de Prestação de Contas

**Art. 5º** - Toda concessão de diárias de viagem, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo administrativo onde deverá constar dentre outros:

I – Atestado, certificado ou frequência, documento fiscal, fotos ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Relatório circunstanciado da viagem do evento, curso, ou similar, conforme modelo do **ANEXO IV – RELATÓRIO DE VIAGEM.**

### Seção II Das Penalidades pela não prestação de Contas





**Art. 6º** - Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas.

**§1º** - Os valores correspondente às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, será inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**§2º** - As penalidades de que trata este artigo não eximirá o beneficiário de ser devidamente responsabilizado administrativamente (processo administrativo disciplinar), civilmente e criminalmente.

### Seção III Devolução dos Valores não Utilizados

**Art. 7º** - A não utilização dos valores requeridos para diárias de viagem por qualquer motivo, ensejará a sua devolução no prazo máximo de 05 (cinco) úteis contados da data de seu especificação retorno ao Município, conforme especificado no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS**.

**§1º** - Na hipótese de ocorrer o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento especificado no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS**, deverá o beneficiário restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

**§2º** - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 6º desta Resolução.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Não se atribui diária de viagem com valor superior ao previsto nesta Resolução, ainda que se trate de deslocamento de equipe integrada por profissionais que a aufera em valores diferenciados.

**Art. 9º** - O servidor e/ou o vereador beneficiado com a diária responde solidariamente com o ordenador de despesas pela concessão indevida de diárias.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO  
CNPJ N°. 26.753.160/0001-03



**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se a Resolução n°. 106/2021.

**SALÃO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,**  
Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

  
Luiz Edvaldo Coelho dos Santos  
Ver. Presidente

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 09/12/2022

7.º Reunião Votação



Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO  
CNPJ Nº. 26.753.160/0001-03



**ANEXO I**

(ao Projeto de Resolução nº 007 de 09/12/2022)

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM EM REAIS (R\$)**

NÍVEL FUNCIONAL	CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS	OUTRAS CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	INTERIOR	
			DO ESTADO	DE OUTROS ESTADOS
Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	R\$ 1.100,00
Servidores Efetivos, Servidores Contratados e ocupantes de cargos em comissão	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 450,00	R\$ 800,00

**SALÃO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,**  
Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

  
Ver. LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara de Vereadores